ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

LEI N.º 1.058/2013

Dispõe sobre a concessão de auxílio para tratamento de saúde aos munícipes de Águas Frias e da outras providencias.

DANILO DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a conceder auxílio para tratamento de saúde a todos os munícipes aguasfrienses, a fim de atender o estabelecido no art. 196 da Constituição Federal.
- Art. 2º Para efeitos da presente Lei será considerado como auxílio para tratamento de saúde: consultas médicas, procedimentos médicos e hospitalares, exames laboratoriais, medicamentos, óculos, fraldas, leites especiais para pessoas com recomendação médica e despesas com transporte de pacientes para fora do município.
- Art. 3º Os benefícios previstos no art. 2º estão condicionados a apresentação de: documentos pessoais do beneficiário, comprovante de residência neste município há pelo menos seis meses e requisição médica específica.
- Art. 4º O pagamento dos auxílios não disponibilizados diretamente pelo município serão efetuados pelo setor de tesouraria municipal, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, na forma de reembolso.
- Art. 5° Os auxílios serão concedidos nos limites do orçamento municipal disponível, obedecendo os seguintes critérios de prioridade, nesta ordem:
 - I Urgência médica, definida por médico ligado à rede municipal de saúde;
- II Necessidade econômica, de acordo com critérios de avaliação a serem estabelecidos por Resolução do Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 6° As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.
- Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 971 de 14 de julho de 2011.

Águas Frias-SC, em 18 de junho de 2013.

DANILO DAGA

Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

NEIVA RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA

Sec. Adm. Finanças e Planejamento